



Sociedade Musical União XV de Novembro

CNPJ nº: 19.147.750/0001-19

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

PLANO DE TRABALHO

“Banda da União 125 Anos: Fortalecimento Institucional, Formação Musical e Valorização da Cultura Marianense”

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 02
Município de Mariana, MG



Mariana – Minas Gerais – 2026

01



Sociedade Musical União XV de Novembro

CNPJ nº.: 19.147.750/0001-19

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963



1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente): Sociedade Musical União XV de Novembro		CNPJ: 19.147.750/0001-19		
Endereço: Rua Direita, 151, Centro				
Cidade: Mariana	U.F. MG	CEP: 35.420-060	Telefone : (31) 3557-3754	Email: Uniaoxvdenovembro 1901@gmail.com
Nome do Responsável: José Marcelo da Silva	CPF: 20191375691	C.I.: MG757981	CARGO: Presidente	
Endereço do Responsável: Rua Amazonas, 438		CEP: 35.424-291	Telefone de Contato: (31) 98600-6317	



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

2. DESCRIÇÃO

TÍTULO DO PROJETO: "Banda da União 125 Anos: Fortalecimento Institucional, Formação Musical e valorização da Cultura Marianense"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses
VINCULAÇÃO LEGAL: Execução de Emenda Parlamentar Individual Impositiva, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12.650/2026.	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE APOIO: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Sociedade Musical União XV de Novembro, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas ao fortalecimento de sua estrutura institucional, à manutenção de suas atividades culturais e educativas, bem como à realização das comemorações alusivas aos 125 anos de sua fundação, em consonância com o interesse público e com a política de promoção da cultura no Município de Mariana.

Os recursos financeiros oriundos de emenda impositiva serão destinados à confecção de uniformes, à manutenção de instrumentos musicais, à aquisição de utensílios e eletrodomésticos necessários ao funcionamento da sede da entidade, à aquisição de materiais de papelaria destinados à continuidade das atividades da Escola de Música "Chiquinho de Assis", bem como à aquisição de aparelho celular para registro audiovisual e divulgação institucional das ações desenvolvidas. Incluem-se, ainda, despesas relacionadas à realização de atividades comemorativas alusivas aos 125 anos da instituição, com vistas à valorização de sua trajetória histórica e ao fortalecimento de sua atuação cultural no âmbito municipal.

No que se refere especificamente à aquisição de **uniformes**, destaca-se que estes serão destinados, prioritariamente

dos futuros integrantes da banda, há ainda uma demanda contínua de substituição de uniformes em razão do crescimento físico dos integrantes, em sua maioria crianças e adolescentes, bem como em decorrência do desgaste natural pelo uso frequente nas apresentações e atividades

Comissão do Terceiro SCS
Folha: 04
Município de Mariana, MG

03



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

institucionais. Tal dinâmica é característica das sociedades musicais, exigindo renovação periódica dos uniformes, tanto para os músicos em formação quanto para aqueles já integrantes do corpo musical, de modo a garantir padronização, identidade visual e adequada apresentação da entidade em eventos oficiais e culturais.

Quanto à aquisição de **aparelho celular com boa resolução para registros de fotos e filmagens**, bem como produção de conteúdo diverso para as redes sociais, justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da entidade. Atualmente, a banda apresenta relevante engajamento em redes sociais, sendo a produção de conteúdo realizada, em grande parte, de forma voluntária pelos próprios músicos, que utilizam seus aparelhos pessoais. A disponibilização de equipamento próprio permitirá maior qualidade no registro das atividades, padronização da comunicação, ampliação da divulgação das ações culturais e maior transparência perante a comunidade, além de contribuir para a valorização institucional e a prestação de contas social das atividades desenvolvidas.

A Sociedade Musical União XV de Novembro configura-se como entidade de relevante interesse público, desempenhando papel fundamental na preservação e promoção do patrimônio cultural imaterial do Município de Mariana, especialmente no que se refere à tradição das bandas de música, reconhecida como uma das mais importantes manifestações culturais locais.

No âmbito social, a entidade contribui significativamente para a promoção do acesso à cultura e à educação musical, atuando como espaço de formação, inclusão social e desenvolvimento humano. Destaca-se, nesse contexto, a manutenção da Escola de Música "Chiquinho de Assis", que funciona de forma gratuita e aberta à comunidade, atendendo crianças, jovens e adultos, promovendo a formação musical e a difusão de valores como disciplina, cidadania, convivência coletiva e valorização da cultura.

Ressalta-se que, na condição de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade não dispõe de capacidade financeira suficiente para assegurar, de forma autônoma, a manutenção de suas atividades regulares, sendo o apoio do poder público essencial para a continuidade e ampliação das ações desenvolvidas, nos termos do regime jurídico das parcerias instituído pela Lei nº 13.019/2014.

No exercício de 2026, a entidade celebrará 125 anos de atuação ininterrupta, marco de elevada relevância histórica e cultural para o Município de Mariana. Nesse sentido, o presente Termo de Fomento também tem por finalidade viabilizar a realização de ações comemorativas alusivas a essa data, promovendo o resgate da memória institucional, a valorização de seus integrantes e o

Comissão do Teseiro Soc. M.
Município de Mariana MG



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

fortalecimento de sua visibilidade perante a comunidade.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Sociedade Musical União XV de Novembro constitui uma das mais tradicionais instituições culturais do município de Mariana, sendo reconhecida por sua longa trajetória de contribuição à vida cultural da cidade. Fundada no ano de 1901, a entidade acumula mais de um século de atividades ininterruptas, consolidando-se como importante referência na preservação da tradição das bandas civis em Minas Gerais. Ao longo de sua história, a instituição participou de inúmeros eventos culturais, religiosos e cívicos, integrando-se de forma significativa ao cotidiano e à memória coletiva da população marianense.

Atualmente, a banda desempenha papel relevante não apenas no campo artístico, mas também no âmbito social e educacional. A instituição mantém atividades de formação musical destinadas a crianças, adolescentes e jovens interessados em aprender música, oferecendo oportunidades de desenvolvimento artístico e contribuindo para a formação cultural da comunidade. A prática musical desenvolvida no âmbito da banda promove valores importantes como disciplina, cooperação, responsabilidade e valorização da cultura local.

A celebração dos 125 anos da Sociedade Musical União XV de Novembro representa momento de grande significado para a história cultural do município. Trata-se de marco simbólico que evidencia a longevidade e a relevância da instituição, justificando a realização de atividades comemorativas que permitam resgatar sua trajetória, homenagear seus integrantes e fortalecer o vínculo da banda com a comunidade. Além disso, a manutenção das atividades da instituição exige investimentos constantes em materiais, equipamentos e estrutura física, elementos indispensáveis para garantir a continuidade de suas ações culturais e educativas.

Nesse sentido, o apoio proveniente de emenda parlamentar impositiva revela-se fundamental para assegurar melhores condições de funcionamento da entidade, possibilitando a ampliação de suas atividades, o fortalecimento de sua presença cultural no município e a valorização de um patrimônio cultural que integra a identidade histórica de Mariana.

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo do presente projeto é composto, prioritariamente, pelos músicos integrantes da Sociedade Musical União XV de Novembro e pelos alunos que participam das atividades





Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

formativas promovidas pela instituição.

Esses participantes representam o núcleo central das ações desenvolvidas pela banda, sendo diretamente beneficiados pelas melhorias estruturais e pelos investimentos previstos no projeto.

Além desse público direto, as atividades da banda alcançam um público mais amplo, formado pela população do município de Mariana e visitantes que participam de eventos culturais, apresentações musicais e festividades tradicionais. Dessa forma, o projeto possui alcance social significativo, uma vez que as ações da instituição contribuem para a democratização do acesso à cultura e para a valorização das manifestações musicais tradicionais.

ESTIMATIVA DE PESSOAS ATENDIDAS:

Estima-se que aproximadamente 100 pessoas sejam beneficiadas diretamente pelas ações previstas neste projeto, considerando os músicos integrantes da banda, os alunos da escola de música e os membros da diretoria envolvidos na execução das atividades institucionais.

No entanto, o alcance do projeto ultrapassa esse público imediato, atingindo de forma indireta um número muito maior de pessoas por meio das apresentações públicas, eventos comemorativos e atividades culturais realizadas ao longo do período de execução.

Considerando a participação da banda em festividades locais, celebrações religiosas, eventos cívicos e atividades culturais promovidas pelo município, estima-se que mais de cinco mil pessoas possam ser alcançadas indiretamente pelas ações desenvolvidas no âmbito do projeto.





Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1986

3. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o ano de 2026, a Sociedade Musical União XV de Novembro foi contemplada com as seguintes emendas impositivas, indicadas pelos respectivos vereadores:

VEREADOR	VALOR INICIAL	VALOR ATUALIZADO (05/02)*	OBJETO
Ediraldo Ramos	R\$ 20.000,00	R\$ 21.442,82	Contribuir para custeios diversos da entidade
José Sales	R\$ 20.000,00	R\$ 21.442,82	Contribuir para custeios diversos e investimentos da entidade
Marcelo Macedo	R\$ 50.000,00	R\$ 53.607,06	Contribuir para custeios diversos da entidade

ETAPA ÚNICA:

Prazo de execução: 12 meses

Valor do investimento: R\$ 96.794,59

Destaca-se que o valor do investimento (R\$ 96.794,59) ultrapassa o valor disponível total (R\$ 96.492,70) em R\$ 301,89, valor que será coberto com recursos próprios da entidade, de forma a atender as demandas indicadas neste plano de trabalho.



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

4. DESCRITIVO DAS DESPESAS

Nas tabelas das páginas seguintes é apresentado o detalhamento do investimento para cada tipo de objeto/destinação dos recursos, e item.

Os orçamentos obtidos e detalhados podem ser conferidos nos Anexo A (Custeio) e Anexo B (Investimento) deste plano de trabalho, conforme referência que consta nas tabelas na coluna "ANEXO".





Sociedade Musical União XV de Novembro

CNPJ nº: 19.147.750/0001-19

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

CATEGORIA: CUSTEIO											
ORÇAMENTO					DADOS						
TIPO	ITEM	TIPO DE GASTO	REF	QTE	VALOR UNIT.	TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ	LINK	ANEXO
Consumíveis	Folha A4 Caixa com 10 pacotes 500 folhas	Custeio	UN	2	R\$ 274,90	R\$ 549,80	Papeleria Aquarela	Rua Direita, 188, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-060	21.009.918/0001-71	---	ANEXO A1
	Toner DCP-L550ZDM	Custeio	UN	2	R\$ 119,00	R\$ 238,00					ANEXO A2
	Itens de papeleria (Pastas, Canetas e folhas)	Custeio	UN	1	R\$ 701,70	R\$ 701,70					ANEXO A3
Manutenção de instrumentos	Manutenções de instrumentos diversos	Custeio	UN	1	R\$ 5.140,00	R\$ 5.140,00	CD's Center e Presentes LTDA	Avenida Salvador Furtado, 1138 - Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-045	23.181.688/0001-59	---	ANEXO A4
	Túnicas azul	Custeio	UN	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00					ANEXO A5
uniformes	Camisa social listrada azul e branco manga curta	Custeio	UN	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	RM Uniformes	Rua Florestal, 316 - Bairro Dom Bosco - Betim/MG - CEP: 32.670-516	47.001.931/0001-78	---	ANEXO A6
	Camisa social branca manga longa	Custeio	UN	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00					ANEXO A7
	Camisa social azul manga longa	Custeio	UN	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00					ANEXO A5
	Calça social azul com 1 listra branca lateral	Custeio	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00					ANEXO A6
	Calça social azul com 2 listras brancas laterais	Custeio	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00					ANEXO A7
	Quepe azul com lila bordada	Custeio	UN	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00					ANEXO A5
	Quepe azul com lila metálica dourada	Custeio	UN	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00					ANEXO A6
	Camisa Comemorativa 125 anos	Custeio	UN	100	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00					ANEXO A7
	Almoco/Jantar comemorativo 125 anos (até 300 pessoas)	Custeio	UN	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00					ANEXO A5
	Lanche para ocasiões diversas (600 salgadinhos)	Custeio	UN	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00					ANEXO A6
Outros	Banner Comemorativo 125 anos 140 x 100 cm	Custeio	UN	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	Studio Elcio Rocha	Rua Direita, 81, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-060	02.682.154/0001-36	---	ANEXO A7
	Banner Backdrop 125 anos 400 x 200 cm	Custeio	UN	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00					ANEXO A5
	Convite 10 x 12 cm Papel Couchê 250 g	Custeio	UN	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00					ANEXO A6
	Cartaz A3 Papel Couchê 170 g	Custeio	UN	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00					ANEXO A7
	Placa Inox A3 para Fachada	Custeio	UN	1	R\$ 562,00	R\$ 562,00					ANEXO A5
	Placas Inox de Reconhecimento A6	Custeio	UN	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00					ANEXO A6
		Custeio	UN	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00					ANEXO A7
TOTAL: R\$ 75.076,50						VALOR DISPONÍVEL: R\$ 75.049,88					
SALDO: -R\$ 26,62											

Comissão do Terceiro Setor
Mariana, 02/04/2013
Mariana/MG

OBSERVAÇÃO: Como o valor orçado ultrapassa o valor disponível, a entidade compromete-se a pagar com o que faltar.

[Handwritten signature]



Sociedade Musical União XV de Novembro

CNPJ nº.: 19.147.750/0001-19

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
 Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
 Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

CATEGORIA: INVESTIMENTO											
ORÇAMENTO					DADOS						
TIPO	ITEM	TIPO DE GASTO	REF	QTE	VALOR UNIT.	TOTAL	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ	LINK	ANEXO
	Panela de Pressão 25L Alumínio Polido Profissional Eterna 97189 Negro	Investimento	UN	1	R\$ 681,90	R\$ 681,90	ACF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Rua São João, 192, Niterói/RJ - CEP: 24.121-146	26.214.323/0001-71	https://abre.ai/oi0DG	ANEXO B1
	Liquidificador Industrial de Aço Inox 4 ou 6 L	Investimento	UN	1	R\$ 1.472,96	R\$ 1.472,96	Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem	Rua Pascoal Pais, nº 525, 5º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP - CEP: 04581-060	01.438.784/0048-60	https://abre.ai/oi0Q2	ANEXO B2
	Plã Aço Inox Industrial 180x60x80 cm Cuba Dupla Nortinox	Investimento	UN	1	R\$ 1.845,00	R\$ 1.845,00	Jim comercio e industria Ltda	Avenida Nassim Jabur, 145 - Londrina/PR - CEP: 86079-050	49.496.178/0001-64	https://abre.ai/oi0Q1	ANEXO B3
	Panela Caçarola Grande de Alumínio N45 31,7L - ABC	Investimento	UN	2	R\$ 379,90	R\$ 759,80	COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO PANAN OESTE LTDA	Rua Marechal Rondon, 25, Anambai - Campo Grande/MS - CEP: 79.008-000	15.448.996/0001-70	https://abre.ai/oi0eP	ANEXO B4
	Caldeiração hotel N835 (30 litros)	Investimento	UN	2	R\$ 145,11	R\$ 290,22	Aluminios Ceara Aluminios Ceara LTDA	Rua Antonio Dellaret Filho, 1660, Galpao A, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo - Divinópolis/MG - CEP: 35.502-288	27.937.828/0001-27	https://abre.ai/oi0gl	ANEXO B5
Bens	Microfone sem Fio Duplo AKG WP2000 Dual Profissional	Investimento	UN	1	R\$ 929,99	R\$ 929,99	Magazine Luiza S/A	Rua Arnulfo de Lima, 2385, Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP: 14.403-471	47.960.950/1088-36	https://abre.ai/oi0Xf	ANEXO B6
	Vaporizador Higienizador de Roupas Electrolux Expert com Tábua de Passar Regulável [EG520]	Investimento	UN	1	R\$ 499,90	R\$ 499,90	Loja Electrolux Comércio virtual de eletrodomésticos LTDA	Rua João Lunardelli, 2205, Cidade Industrial - Curitiba PR - CEP: 81460-100	13.986.197/0001-21	https://abre.ai/oi0Pe	ANEXO B7
	Freezer Horizontal Electrolux HI550 com Tecnologia Inverter	Investimento	UN	1	R\$ 3.489,00	R\$ 3.489,00	Grupo Casas Bahia S.A.	Rua Florida, 1970 - São Paulo/SP - CEP: 04.565-001	33.041.260/0652-90	https://abre.ai/oi0PZ	ANEXO B8
	iPhone 16 Pro Max Apple (256Gb) Titânio Preto, Tela De 6,9", 5G E Câmera De 48Mp	Investimento	UN	1	R\$ 9.404,05	R\$ 9.404,05	Carrefour Comércio e Indústrias Ltda	Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Empresarial Gato Preto - Cajamar/SP - CEP: 07.789-100	45.543.915/0846-95	https://abre.ai/oi0XO	ANEXO B9
	Carrinho Dobrável Multiuso CORATO	Investimento	UN	1	R\$ 447,00	R\$ 447,00	Loja Corato	Av. Pirai, 300, São Cristovão, Lajeado/RS - CEP: 95.913-148	32.810.514.0001-07	https://abre.ai/oi0Xe	ANEXO B10
	Climatizador Mondial Fresh Air CL-03	Investimento	UN	2	R\$ 499,41	R\$ 998,82	MK ECOMM LTDA	Estrada da Volta - 1200 - Conceição do Jacuipé/BA - CEP: 44.245-000	37.189.889/0001-07	https://abre.ai/oi0Lq	ANEXO B11
	Hd Externo 4TB Usb 3.0 2,5 Expansion 5Tpx4000400 Seagate	Investimento	UN	1	R\$ 899,45	R\$ 899,45	Kabum S. A.	Rua Carlos Gomes, 1321 - 9º andar - Centro - Limeira / SP - CEP: 13.480-010	05.570.714/0001-59	https://abre.ai/oi0LN	ANEXO B12
					TOTAL: R\$ 21.718,09		OBSERVAÇÃO: Como o valor orçado ultrapassa o valor disponível, a entidade compromete-se a arcar com o que faltar.				
					VALOR DISPONÍVEL: R\$ 21.442,82						
					SALDO: -R\$ 275,27						

Missão do Terceiro Setor
 Município de Jabotina - RJ
 Folha: 11



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 12
Município de Mariana/MG

5. OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral do projeto consiste em fortalecer institucionalmente a Sociedade Musical União XV de Novembro, garantindo condições adequadas para a continuidade de suas atividades culturais e educativas e promovendo a valorização de sua trajetória histórica por ocasião das comemorações de seus 125 anos de fundação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Entre os objetivos específicos destaca-se a melhoria da estrutura física e organizacional da banda, a ampliação da capacidade de divulgação de suas atividades culturais, a valorização da memória institucional da entidade e a promoção de ações comemorativas que celebrem sua contribuição para a história cultural do município de Mariana.

METAS:

Espera-se, como resultado da execução do projeto, a consolidação das atividades da banda, o fortalecimento da formação musical oferecida pela instituição e o aumento da visibilidade de suas ações culturais junto à comunidade. As festividades comemorativas dos 125 anos também deverão contribuir para o resgate da memória histórica da entidade e para o reconhecimento público de sua importância na preservação da tradição musical do município.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados são benéficos e inúmeros, podendo citar que esse projeto trará à cidade de Mariana como forma de fomento à Cultura, já que a Banda da União é Patrimônio da cidade, a oportunidade de manter viva essa tradição das bandas em nossa cidade, visto que estará proporcionando acesso à música no seguimento de ensino e apresentações, principalmente às crianças e jovens, considerando que novos músicos iniciam seu aprendizado na escola de música da banda e muitas vezes se profissionalizam, tornando-se regentes, membros de corporações maiores ou fazem escola acadêmica.

O projeto visa potencializar as ações já desenvolvidas pela banda, perenizando a história dessa importante Corporação para o município de Mariana, através da preservação de sua memória,



Arquivo do Terceiro Setor
Folha: 13
30.4.13
Cibic

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 30.4.13)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

bem como das raízes da cultura local fortalecendo a democratização e o acesso à música de qualidade de acordo com as frentes propostas.

Diversificação das apresentações, proporcionando à população do município e região apresentações da Banda em concertos populares, eventos cívicos e eventos de tradição cultural e religiosa, como diferentes formas de lazer e de cultura, demonstrando os resultados obtidos com as atividades do ensino da música.



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS



A execução das atividades previstas neste plano de trabalho será realizada pela diretoria da Sociedade Musical União XV de Novembro, que ficará responsável pela gestão administrativa do projeto, pela aplicação adequada dos recursos financeiros e pelo acompanhamento das ações programadas.

Inicialmente foi realizado o levantamento das necessidades prioritárias da instituição, identificando os materiais, equipamentos e mobiliários necessários ao adequado funcionamento da banda e de sua escola de música. Após essa etapa, serão realizados os procedimentos necessários para aquisição dos bens e materiais previstos no projeto.

Paralelamente, a entidade organizará a programação comemorativa alusiva aos 125 anos de sua fundação, promovendo apresentações musicais, atividades culturais e ações de divulgação institucional. O registro audiovisual dessas atividades será realizado por meio de equipamento apropriado, possibilitando a produção de conteúdos destinados à divulgação da banda em plataformas digitais e redes sociais, ampliando o alcance de suas ações culturais.

Durante todo o período de execução do projeto serão realizados registros das atividades desenvolvidas, incluindo documentação fotográfica, registros audiovisuais e relatórios descritivos das ações realizadas.



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 15
Município de ...

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho será realizada por meio do acompanhamento das ações executadas e da verificação da correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas que regem as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Nesse contexto, a Sociedade Musical União XV de Novembro compromete-se a observar rigorosamente as diretrizes de monitoramento e avaliação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo transparência, responsabilidade e adequada prestação de contas durante toda a execução do projeto.

Para esse fim, os recursos financeiros recebidos serão utilizados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, respeitando integralmente as finalidades descritas no objeto da parceria. Os valores repassados permanecerão depositados em conta bancária específica destinada à execução do projeto, sendo permitida a movimentação financeira apenas para o pagamento de despesas previamente autorizadas e diretamente vinculadas às atividades previstas.

A entidade também assumirá integral responsabilidade por eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária que possam decorrer da execução das atividades relacionadas ao projeto, assegurando que tais obrigações não gerem qualquer ônus para a administração pública municipal. Todas as aquisições de materiais e contratações de serviços necessárias à execução do projeto serão realizadas mediante documentação fiscal adequada, com a devida emissão de notas fiscais ou documentos equivalentes, de forma a garantir a comprovação das despesas efetuadas.

Além disso, a entidade promoverá o registro das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, por meio de documentação fotográfica e da divulgação das ações realizadas em seus canais institucionais e redes sociais. Esses registros servirão como instrumentos de transparência e também como forma de demonstrar à comunidade os resultados alcançados com a execução da parceria. Dessa maneira, os documentos fiscais, os registros das atividades e os relatórios de execução constituirão os principais elementos utilizados para a verificação do cumprimento das metas e para a comprovação da adequada aplicação dos recursos públicos destinados à realização do projeto.



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1960 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/8
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

8. DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS REMANESCENTE

Os bens duráveis eventualmente adquiridos com recursos provenientes da parceria permanecerão incorporados ao patrimônio da Sociedade Musical União XV de Novembro, sendo destinados exclusivamente à continuidade de suas atividades institucionais, culturais e educativas. Esses bens deverão ser utilizados de forma permanente no desenvolvimento das ações da banda, contribuindo para a manutenção de suas atividades musicais e para o fortalecimento de sua estrutura organizacional.



Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada a 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1967 (Dec. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura: 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome do Responsável:	CPF:	C.I.:	CARGO:
Leandro Pablo dos Santos Xavier	107.680.616-36	MG-16.530-112	Maestro
Endereço do Responsável Legal:	CEP:	Telefone de Contato	
Rua Travessa São Gonçalo, 17, Bairro São Gonçalo, Mariana/MG.	35.420-153	(31) 98305-3883	

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 17
Município de Mariana/MG



Sociedade Musical União XV de Novembro

CNPJ nº: 19.147.750/0001-19

Fundada em 15 de Novembro de 1901 • Registrada o 8 de Março de 1938 • Declarada de Utilidade Pública em 21/03/1987 (D.O. 10.412)
Registro no Ministério da Educação e Cultura nº. 18.917/41 • Cad. Ministério da Cultura nº. 31.003256/87-11
Cad. Da Secretaria do Estado de Minas Gerais: 068 • Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 146/63 em 02/04/1963

Comitê
Folha: 12
Município de Mariana MG

10. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Responsável:	CPF:	C.I.:	CARGO:
José Marcelo da Silva	201.913.756-91	MG-757981	Presidente
Endereço do Responsável Legal:		CEP:	Telefone de Contato
Rua Amazonas, 438, Bairro Colina - Mariana MG		35.424-291	(31) 98600-6317

Mariana 19 de março de 2026

José Marcelo da Silva
José Marcelo da Silva

Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E CENTRO SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO XV DE NOVEMBRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO XV DE NOVEMBRO**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, Nº 151, Bairro Centro - Mariana/MG, CEP 35420-060, inscrita no CNPJ sob o nº 19.147.75/0001-19, neste ato representado por seu presidente Sr. Aurimar Marcelo da Silva, portador do CPF nº 079.XXX.286-XX, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4313/2026, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para contribuir com a melhoria da estrutura física e organizacional da banda, através da aquisição de bens consumíveis (itens de papelaria, folha A4, etc); manutenção dos instrumentos; uniformes; refeições; outros (banners, convites, cartazes de divulgação, etc); bens (microfone, painéis, pia, etc), definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Carlos Roberto da Silva e Pedro Henrique Ferreira Chaves.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo

Setorial, se houver.

- 4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- 4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.
- 4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 002, de 14/01/2026 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

- 5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 96.492,70 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013.2.672 445041 recurso 1500.642 ficha 787 e 24.001.13.392.0013.2.672.335041 recurso 1500.642 ficha 568**, que serão depositados em conta bancária específica.
- 5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **08 de maio de 2026** e terá vigência até **08 de maio de 2027**.
- 6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação

de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre

outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora

dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos



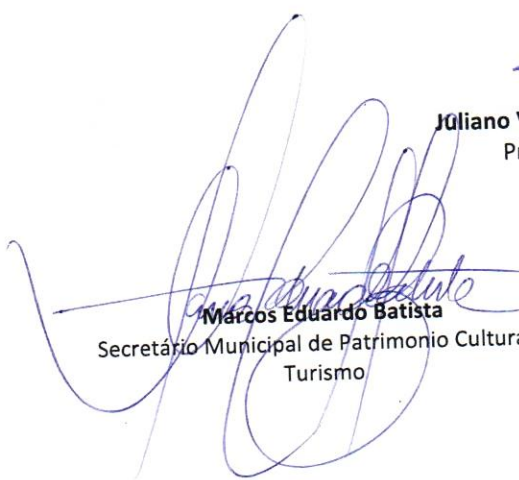
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Comissão do Terceiro Setor
137
Município de Mariana MG

do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 08 maio de 2026.



Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Aurimar Marcelo da Silva
Sociedade Musical União XV de Novembro

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Aurimar Marcelo da Silva**, portador do CPF nº 079.XXX.286-XX, residente á Rua Lucy de Moraes, nº 441-C, Bairro Vila Matadouro, Mariana/MG, CEP 35424-100, na condição de Presidente da OSC **SOCIEDADE MUSICAL UNIÃO XV DE NOVEMBRO**, CNPJ nº 19.147.750/0001-19, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 08 de maio de 2026.



Aurimar Marcelo da Silva
Sociedade Musical União XV de Novembro
Presidente da OSC